

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 14 de março de 2018

À

XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME

CNPJ: 26.269.208/0001-02

Representante legal: Rosilene de Oliveira Fernandes

Rua: Av. Princesa Isabel, 145, São Joaquim

Contagem/MG - CEP: 32113-062

Senhora Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa XClub Lubrificantes Eireli - ME pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial 048/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 039/2017, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 039/2017 firmada entre o este Município e a empresa XClub Lubrificantes Eireli - ME., especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega de produtos constantes nas ordens de fornecimento de nº 4388 e 3981.

Considerando que a empresa não atendeu às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - Setor da Gargem, relatadas na CI nº 355/2017 - SMDU/GARAGEM e não apresentou defesa prévia face à Notificação enviada pela COPECAF, recebida em 09/12/2017. Considerando ainda que os produtos são de extrema importância para a funcionalidade dos veículos, os quais sejam ônibus e micro-ônibus para transporte de alunos, roçadeiras que são utilizados para a limpeza da cidade, a Administração Pública não deve sujeitar-se à inexecução dos contratos, ainda que parcialmente.

Em face dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 8487/2017, respaldada na previsão constante na cláusulas 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **ADVERTÊNCIA e MULTA**, em desfavor da empresa XLUB LUBRIFICANTES EIRELI - ME

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA: R\$ 165,06 (Cento e sessenta e cinco reais e seis centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF